



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.972, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Estabelece normas referentes ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da UFPA para o ano de 2011.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sessão Extraordinária, realizada em 27.04.2010, e em conformidade com os autos do Processo n. 012297/2010 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 1º O Processo Seletivo para o ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA), no ano de 2011, far-se-á em duas fases, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, nos seguintes termos:

§ 1º A UFPA adotará o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como parte integrante do seu processo seletivo aos Cursos de Graduação referente à primeira fase.

§ 2º A segunda fase será promovida pela própria UFPA por meio de prova objetiva de caráter eliminatório, adotando como conteúdo referencial a mesma matriz do ENEM, conforme o disposto no Art. 3º da presente Resolução.

Art. 2º A prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) não é eliminatória, salvo a Redação, cuja linha de corte será definida pelo Edital do certame por decisão da Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS).

§ 1º Não haverá pesos diferenciados para as respectivas fases.

§ 2º A nota final alcançada pelo candidato corresponderá à média aritmética das notas padronizadas da prova do ENEM e da prova da UFPA.

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO DAS PROVAS

Art. 3º O conteúdo programático referencial a ser aplicado em ambas as provas será a Matriz do ENEM, sendo que, na prova promovida pela UFPA haverá, também, os seguintes conteúdos:

I – línguas estrangeiras (Inglês, Espanhol, Francês, Italiano e Alemão);

II – leituras obrigatórias, a serem definidas pela COPERPS.

Parágrafo único. Fica assegurada quando da aplicação da prova promovida pela UFPA, a formulação de questões com abordagem regional.

Art. 4º Será adotada somente a Redação do ENEM no processo seletivo da UFPA, de caráter eliminatório.

Art. 5º O número de questões da segunda fase será definido pelo Edital do certame por decisão da Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS).

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição para o ENEM obedecerá às normas oriundas do MEC e para a segunda fase, da UFPA, às normas do Edital oriundo da Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS).

Art. 7º Caberá à Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS) fixar o valor da taxa de inscrição à segunda fase do Processo Seletivo.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS) e, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as Resoluções anteriores que dispõem sobre a matéria.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de abril de 2010.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão